



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 095 /2018

Institui o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e da outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo, o auxílio alimentação a ser regulamentado mediante ato regulamentar próprio do chefe deste poder.

Art. 2º O auxílio alimentação compreende o pagamento de parcela indenizatória a todos os servidores no exercício de suas funções, por dia útil trabalhado e na proporção equivalente ao valor mensal de **R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta Reais)**.

§ 1º - O valor que alude no *caput* do artigo será atualizado, mediante ato regulamentar próprio, na mesma data e índices da revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

§ 2º - Os detentores de mais de um cargo público municipal receberão o equivalente a um cargo.

§ 3º - O auxílio alimentação será pago aos servidores juntamente com a sua remuneração ou até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo descontado do servidor 1% de sua remuneração mensal.

§ 4º - Os servidores farão jus à recepção do auxílio alimentação, podendo renunciar à sua recepção por escrito ao órgão de pessoal do Poder Legislativo.

Presidência:2015

15-Nov-2018-10:16:06:150-22

Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, CM S.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Não serão beneficiados do auxílio instituído por esta Lei:

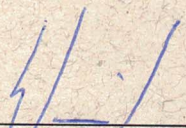
- I – afastados do cargo por motivo de suspensão;
- II – em gozo de licença com ou sem remuneração;
- III – aposentado;
- IV – Cedido;

Art. 5º O valor referente à concessão do auxílio alimentação não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.


Art. 6º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Legislativo, ficando os mesmos, autorizados a proceder às alterações necessárias no mesmo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Município de Santa Luzia 01 de Março de 2018.



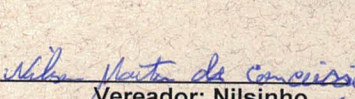
Vereador: Balu
Câmara Municipal de Santa Luzia



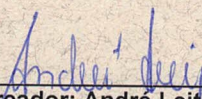
Vereador: Henry Santos
Câmara Municipal de Santa Luzia



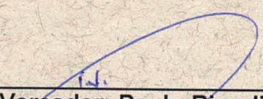
Vereador: Neylor Cabral
Câmara Municipal de Santa Luzia



Vereador: Nilsinho
Câmara Municipal de Santa Luzia



Vereador: André Leite
Câmara Municipal de Santa Luzia



Vereador: Paulo Bigodinho
Câmara Municipal de Santa Luzia




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

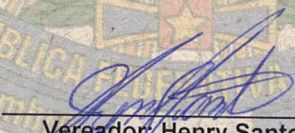
Justificativa


O projeto de Lei em apreço visa melhorar a qualidade de vida do servidor público municipal do poder legislativo, que buscam esta melhoria há algum tempo.

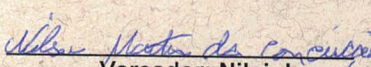
O vale alimentação por ser apenas um benefício não é incorporado ao salário ou sofrem incidência de impostos e encargos oferecendo ao servidor um benefício a ser utilizado em supermercados, padarias, açougues e outros estabelecimentos que vendem produtos em estado natural, ainda não prontos para o consumo. Como qualquer outro benefício, o vale alimentação é mais um atrativo para servidor, que optará não apenas pelo trabalho que oferece o maior salário, mas que oferece mais benefícios relacionados a saúde, habitação e a alimentação. Com essa motivação extra e com os benefícios de uma boa alimentação garantida, o servidor se dedica mais o trabalho e gera mais produtividade para a casa legislativa, que também ganha pontos em reputação.

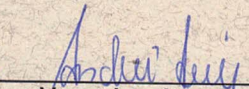
Município de Santa Luzia, 01 de Março de 2018.

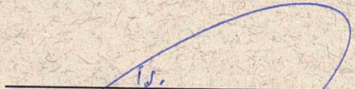

Vereador: Balu
Câmara Municipal de Santa Luzia


Vereador: Henry Santos
Câmara Municipal de Santa Luzia


Vereador: Neylor Cabral
Câmara Municipal de Santa Luzia


Vereador: Nilsinho
Câmara Municipal de Santa Luzia


Vereador: André Leite
Câmara Municipal de Santa Luzia


Vereador: Paulo Bigodinho
Câmara Municipal de Santa Luzia